**LEMBRETE: este acordo coletivo DEVERÁ ser utilizado nas seguintes condições, conforme art. 12 da MP 936/2020:**

- Trabalhadores com salário superior a R$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais);

- Trabalhadores que perceberem remuneração acima de R$ 12.202,12 e que não portarem diploma de nível superior;

**Neste caso de suspensão de contrato de trabalho, é importante verificar a receita bruta da empresa que definirá a redação da cláusula 3ª do presente acordo.**

**- Se a empresa que fechou o ano-calendário 2019 com receita bruta superior a R$ 4.800.000,00, somente poderão suspender os contratos de trabalho mediante pagamento de ajuda compensatória mensal no valor mínimo equivalente a 30% sobre o salário do empregado, arcando o Governo somente com 70% do valor do seguro desemprego.**

**- Se a empresa fechou o ano-calendário 2019 com receita bruta inferior a R$ 4.800.000,00, o Governo arcará com o valor integral do seguro desemprego que seria devido ao trabalhador, sendo liberalidade da empresa oferecer uma ajuda compensatória mensal de forma cumulativa.**

**ACORDO COLETIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

1. Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – SC, denominado simplesmente EMPREGADOR e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADOES NAS INDÚSTRAS E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO, inscrito NO CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de Joinville – SC , denominado simplesmente SINDMECÂNICOS, nos termos da Medida Provisória nº 936 de 01/04/2020, em especial o artigo 7º. e seus incisos e parágrafo único com seus incisos, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, observando as normas e disposições na legislação pertinente, ficando estabelecidas as seguintes condições:
2. **CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA**
3. O presente acordo para suspensão do contrato de trabalho abrangerá:
4. ( ) Todos os trabalhadores da empresa;
5. ( ) Todos os trabalhadores do Setor ...........

**CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO**

As partes, mediante acordo coletivo, estabelecem que o contrato de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos por este acordo serão suspensos pelo período inicial de \_\_\_\_\_ dias podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) dias, conforme preceitua o artigo 8º da MP 936 de 01.04.2020, desde que observadas as condições adiante especificadas.

**CLÁUSULA 3ª – DA ASSEMBLEIA E VOTAÇÃO**

Considerando as medidas de isolamento e orientações relativas a não aglomeração de pessoas decorrentes da pandemia do Coronavírus COVID-19, para viabilizar as assembleias as partes estabelecem o seguinte:

§ 1º O EMPREGADOR solicitará ao SINDMECANICOS a realização de assembleia através do email secretaria@sindmecanicos.org.br;

§ 2º Juntamente com a solicitação da assembleia, o EMPREGADOR deverá enviar a lista dos abrangidos pelo presente acordo;

§ 3º Os meios que serão empregados para a realização da assembleia e votação serão combinados entre o EMPREGADOR e o SINDMECANICOS, podendo ser através de confirmação por email, whattsapp ou de forma presencial no local de trabalho;

§ 4º Sendo o email o meio utilizado, o EMPREGADOR deverá fazer constar na lista dos abrangidos, além do nome do trabalhador, o email de cada um deles;

§ 5º Sendo o whatsapp o meio utilizado, o EMPREGADOR deverá fazer constar na lista dos abrangidos, além do nome do trabalhador, o seu número de telefone;

§ 6º Sendo a votação realizada pelos meios estabelecidos nos parágrafos 4º ou 5º, o EMPREGADOR explicará aos abrangidos sobre as propostas relativas a redução de salário com redução de jornada e solicitará que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, estes manifestem seu voto ao SINDMECANICOS, através de email ou whatsapp, com a aposição de SIM ou NÃO, informando e seu nome completo e o nome da empresa;

§ 7º A proposta será considerada aprovada desde que metade mais um de um total de pelo menos 2/3 (dois terços) dos trabalhadores que constem da lista dos abrangidos, manifestem-se pelo voto SIM.

**CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA**

O presente acordo entra em vigor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua assinatura, em atendimento ao § 1º do artigo 8º da MP 936 de 01.04.2020.

**CLÁUSULA 5ª – DO RESTABELECIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO**

O EMPREGADOR restabelecerá o contrato de trabalho no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspenção pactuado.

**CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO**

**(UTILIZAR PARA EMPRESAS que fecharam o ano-calendário 2019 com receita bruta superior a R$ 4.800.000,00)**

Independentemente do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda que será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia, o EMPREGADOR pagará ao EMPREGADO uma ajuda compensatória sem caráter salarial equivalente a (observar percentual mínimo de 30)% sobre o salário do empregado.

§ 1º - O valor relativo a ajuda compensatória será pago imediatamente no mês seguinte ao da celebração do presente acordo, observando sempre o quinto dia útil do mês.

§ 2º- Durante o período de suspensão do contrato de trabalho o EMPREGADO fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados.

§ 3º- O acordo não incidirá sobre outras remunerações como férias acrescidas de 1/3 e décimo terceiro salário.

**(UTILIZAR PARA EMPRESAS que fecharam o ano-calendário 2019 com receita bruta inferior a R$ 4.800.000,00)**

No período de suspensão do contrato de trabalho, não haverá pagamento por parte da EMPREGADORA, sendo que, neste período o EMPREGADO receberá o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda que será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia equivalente cem por cento do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.

§ 1º- Durante o período de suspensão do contrato de trabalho o EMPREGADO fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados.

§ 2º- O acordo não incidirá sobre outras remunerações como férias acrescidas de 1/3 e décimo terceiro salário.

OU

Independentemente do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda que será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia, o EMPREGADOR pagará ao EMPREGADO uma ajuda compensatória sem caráter salarial equivalente a (definir percentual)% sobre o salário do empregado.

§ 1º - O valor relativo a ajuda compensatória será pago imediatamente no mês seguinte ao da celebração do presente acordo, observando sempre o quinto dia útil do mês.

§ 2º- Durante o período de suspensão do contrato de trabalho o EMPREGADO fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados.

§ 3º- O acordo não incidirá sobre outras remunerações como férias acrescidas de 1/3 e décimo terceiro salário.

**CLÁUSULA 7ª – DA COMUNICAÇÃO DO ACORDO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

O EMPREGADOR deverá informar a suspensão da jornada de trabalho e de salário no prazo de dez dias ao Ministério da Economia, contado da data da celebração do acordo sob pena de ficar responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário.

**CLÁUSULA 8ª – DA GARANTIA DE EMPREGO**

Em razão da assinatura do presente acordo, o EMPREGADO terá a garantia de emprego durante o prazo estabelecido neste acordo e após o encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a suspensão.

§ 1º A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no **caput** sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização conforme art. 10 º, § 1º, incisos I, II, III da MP nº 936 de 01/04/2020.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

**CLÁUSULA 9ª** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, as partes elegem o foro da comarca de Joinville/SC.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, encaminhando-se o protocolo de requerimento de registro emitido por meio do Sistema Mediador, para depósito, segundo o que dispões o art. 614 da CLT, para fins de registro e arquivo.

Joinville/SC, 02 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EMPREGADOR

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SINDMECÂNICOS